



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 128\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
			II Série .....	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços da Administração.

### Ministério das Finanças e Planeamento.

Direcção de Serviço de Administração.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

### Ministério da Educação, Cultura e Desportos

Direcção de Administração.

### Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção dos Serviços Administrativos.

### Ministério do Turismo, Indústria e Comércio

Direcção dos Serviços de Administração.

### Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

### Conselho Superior do Ministério Público:

Secretaria.

### Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro-Ministro:

De 7 de Fevereiro de 2001:

Romeu Fonseca Modesto, quadro dos TACV, requisitado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/78, de 15 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração da Rádio-Televisão Cabo-Verdiana, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2001.

Os encargos correspondentes serão suportados pelo orçamento da Rádio-Televisão Cabo-Verdiana.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 16 de Fevereiro de 2001, — O Director de Gabinete, *Domingos Mascarenhas*.

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a ex-Secretária de Estado da Administração Pública:

De 10 de Janeiro de 2001

Cândido Desidério Gomes Santana, director administrativo, referência 13, escalão D, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, estando em comissão ordinária de serviço a desempenhar o cargo de Director-Geral da Administração da Presidência da República, progride para o escalão E da mesma referência, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 1997.

A despesa tem cabimento inscrita na divisão 2.ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Pública. — (Isento de visto Tribunal de Contas).

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro das Finanças:

De 3 de Janeiro de 2001

Amália Monteiro, na qualidade de avó e representante de Sónia Moreira Bento, filha menor de José Bento, que foi sub-chefe ajudante da guarda fiscal, aposentado, falecido em 18 de Junho de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Previdência Social, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 100 548\$ (cem mil quinhentos e quarenta e oito escudos), com efeitos a partir de 18 de Junho de 2000.

As despesas têm cabimento na verba da org. 12º, divisão 5ª, e código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 2001).

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 20 de Fevereiro de 2001. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

## Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Secretário de Estado da Juventude:

De 13 de Dezembro de 2000:

Idalina da Cruz Fonseca Almeida, técnica-adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Desportos, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos previstos nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 2000.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 23 de Fevereiro de 2001. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção de Serviço da Administração

Despachos do Director do Hospital Dr. Agostinho Neto, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 13 de Fevereiro de 2001:

Maria Gabriela dos Santos Nascimento, técnica tributária auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, de 8 de Fevereiro de 2001:

“Apresentada deve manter-se ligada à consulta de urologia pode retomar a sua actividade profissional”.

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, aos 19 de Fevereiro de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a ex-Ministro da Justiça:

De 29 de Dezembro de 2000:

Daniel de Deus Monteiro, secretário judicial, referência 4, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colo-

cado na Inspeção Superior do Ministério Público, transferido, por urgente conveniência de serviço, para o Tribunal Judicial da Comarca da Praia, 2º Juízo Cível, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nºs 7 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça.

Direcção dos serviços Judiciários, na Praia, 21 de Fevereiro de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### Direcção de Serviço da Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 10 de Fevereiro de 1995:

Fernando Ortet Fernandes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação e do Desporto, exercendo o cargo de Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, nível III do mesmo Ministério, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 558 393\$60 (quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e três escudos e sessenta centavos).

Visado e cabimentado pela Direcção-Geral do Orçamento, na dotação do Cap. 1, Divisão 12, Código 17.1 da tabela de despesa.

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a ex-Ministra da Educação e Ciência:

De 12 de Janeiro de 2001:

Manuel Socorro Santos Vieira, professor do ensino básico, referência 1, escalão A, da Direcção-geral do Ensino Básico e Secundário em exercício de funções na Delegação dos Mosteiros «Fogo», aplicada a pena prevista na alínea f) do artigo 14º do Decreto-Legislativo nº 8/89 de 8 de Maio do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «Demissão», por ter faltado ao serviço por mais de 43 dias úteis, seguidos, sem apresentar qualquer justificação.

Evaristo Nascimento Brito, professor do Ensino Secundário, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, em exercício de funções na Delegação de Ribeira Brava — S. Nicolau, aplicada a pena prevista na alínea f) do artigo 14º do Decreto-Legislativo nº 8/89, de 8 de Maio, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, «demissão», por ter faltado ao serviço por um período de doze (12) dias úteis, seguidos, sem apresentar qualquer justificação.

Angelina Mendes Fortes, professora do Ensino Básico, referência 6, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário em exercício de funções na Delegação de Ribeira Brava «São Nicolau», aplicada a pena prevista na alínea f) do artigo 14º do Decreto-Legislativo nº 8/89 de 8 de Maio do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter faltado ao serviço por mais de doze dias úteis, seguidos, sem apresentar qualquer justificação.

Francisco Domingos Gomes, professor do ensino básico, referência 3, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário em exercício de funções na Delegação dos Mosteiros «Fogo», aplicada a pena prevista na alínea f) do artigo 14º do Decreto-Legislativo nº 8/89 de 8 de Maio do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter faltado ao serviço por um período de quarenta (43) dias úteis, seguidos, sem apresentar qualquer justificação.

Luciano José Silva Almeida, professor do ensino básico, referência 1, escalão A, da Direcção-geral do Ensino Básico e Secundário em exercício de funções na Delegação dos Mosteiros, «Fogo», aplicada a pena prevista na alínea f) do artigo 14º do Decreto-Legislativo nº 8/89 de 8 de Maio do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter faltado ao serviço por mais de doze dias úteis, seguidos, sem apresentar qualquer justificação.

José António Monteiro Fontes Veiga, professor do ensino secundário, referência 5, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário em exercício de funções na Escola Secundária de São Filipe Fogo», aplicada a pena prevista na alínea f) do artigo 14º do Decreto-Legislativo nº 8/89 de 8 de Maio do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter faltado ao serviço por mais de 42 dias úteis, seguidos, sem apresentar qualquer justificação.

José da Silva Sambá, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário em exercício de funções na Escola Secundária «Cónego Jacinto» Várzea, aplicada a pena prevista na alínea f) do artigo 14º do Decreto-Legislativo nº 8/89 de 8 de Maio do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter faltado ao serviço por mais de 12 dias úteis, sem justificação.

Nicoleta Neves Gonçalves, professora do ensino básico, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário em exercício de funções na Delegação de Ribeira Brava «São Nicolau», aplicada a pena prevista na alínea f) do artigo 14º do Decreto-Legislativo nº 8/89 de 8 de Maio do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter faltado ao serviço por mais de doze dias úteis, seguidos, sem apresentar qualquer justificação.

Alírio João Dias de Barros, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário em exercício de funções na Escola Secundária de São Filipe «Fogo», aplicada a pena prevista na alínea f) do artigo 14º do Decreto-Legislativo nº 8/89 de 8 de Maio do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão», por ter faltado ao serviço por mais de 42 dias úteis, seguidos, sem apresentar qualquer justificação.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 42 II Série na página 777 de 16 de Outubro de 2000, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 20 de Maio de 1999, referente a progressão na carreira da professora Maria de Fátima Brandão Lush, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... mestre de oficina, referência 6, escalão C, para escalão D;

Deve ler-se:

... professora de ensino secundário-adjunto, referência 7, escalão F, para o escalão G.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, na Praia, 20 de Fevereiro de 2001. — A Directora de Administração, *Luisette Canuto*.

oço

## MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o ex-Ministro da Saúde

De 16 de Janeiro de 2001:

Alcinda Maria da Luiz Mota, funcionária do Arquivo Histórico Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento,

emitido em sessão de 11 de Janeiro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser reevacuada para o Centro onde vem sendo seguida”.

Obs: Tem consulta marcada para o dia 29 de Janeiro de 2001.

Vicente Francisca da Graça, pedreiro da Câmara Municipal de São Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Novembro de 2000, que é do seguinte teor:

“Que seja considerado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional”.

De 29:

Marisa Lopes Tavares Fernandes de Carvalho, enfermeira aposentada, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Janeiro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser reevacuada para controlos regulares no Centro onde foi operada”.

Obs: Tem consulta marcada para o dia 13 de Março de 2001.

Ilídio Baessa Rocha, ajudante serviços gerais do quadro privativo da Direcção do Hospital Dr. Agostinho Neto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Janeiro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional”.

António Pedro Ramos, funcionário do Centro Juvenil Nho Djunga, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Janeiro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que o doente seja evacuado com carácter de máxima urgência para um serviço oncológico, para tratamento no exterior do país”.

Marisa de Fátima Santos Almeida, professora do ensino básico integrado do quadro do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 27 de Dezembro de 2000, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada para um serviço de cirurgia cardíaca, para realização da cirurgia não exequível no país”.

Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas de Junho de 2000 até à presente data.

De 31:

Marcos Carvalho Velhinho Rodrigues, filho da funcionária do Ministério da Educação e Ciência, Lisa Marise S. Carvalho, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Janeiro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que o paciente deve permanecer em tratamento no exterior, já que a patologia apresentada não tratável em Cabo Verde”.

Dado a menoridade, deve ser acompanhado pela mãe.

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 5 de Fevereiro de 2001:

João Cruz Luís, funcionário da Câmara Municipal de São Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 27 de Dezembro de 2000, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser reevacuado para um serviço de ORL no exterior do país, para tratamento”.

Obs: Já foi submetido à cirurgia no Hospital da Praia.

De 6:

João Tomázia Monteiro, guarda florestal, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Fevereiro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício profissional”.

Joaquim David Marques, condutor auto de pesados do quadro privativo da Direcção do Hospital Dr. Agostinho Neto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Fevereiro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional”.

De 14:

Zenaida Madalena Miranda da Graça Monteiro, professora do ensino básico integrado, referência 7, escalão C, do quadro do Ministério da Educação, Cultura e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Janeiro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a doente seja evacuada para um serviço de oftalmologia no exterior do país, para tratamento (transplante córnea), não exequível no país”.

Maria dos Anjos Pinto, professora do Liceu Ludgero Lima, São Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Janeiro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a doente é considerada incapaz para o exercício da sua profissão, no ensino normal, podendo, no entanto, ser integrada numa escola de ensino especial de deficientes visuais”.

Obs: Tem uma grave deficiência visual desde há 6 (seis) anos que tem piorado progressivamente.

De 16:

Alfredo Moreno Mendes, agente principal da Polícia de Ordem Pública, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Fevereiro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz de exercer a sua actividade profissional”.

Vasco António Simões de Sousa Lobo, filho do Embaixador de Cabo Verde em Senegal, Júlio Lobo, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Fevereiro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que o doente deve permanecer em tratamento no IPO, pois a patologia referida não é tratável no país”.

Obs: Dado à menoridade, deve ser acompanhado por um familiar.

De 20:

Fátima José Sapinho Gomes Monteiro, médica principal, escalão IV, índice 175, colocada na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, transferida, por conveniência de serviço, para o Hospital Dr. Agostinho Neto.

Este despacho produz efeitos imediatamente.

Inácio de Pina, técnico auxiliar, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde do Tarrafal, transferido a seu pedido para o Hospital Dr. Agostinho Neto, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

De 21:

É anulado o despacho de 5 de Junho de 2000, do então Ministro da Saúde, publicado no *Boletim Oficial* nº 33/2000, II Série, de 14 de Agosto, que transfere o médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Francisco Alves da Conceição Tavares, para o Hospital Dr. Baptista de Sousa, devendo o aludido médico retornar imediatamente as suas funções no Hospital Dr. Agostinho Neto.

Maria Livramento Monteiro, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 7 de Fevereiro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada para um serviço de ortotraumatologia no exterior do país para realização de cirurgia não exequível no país”.

Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas ao serviço de 30 de Novembro de 2000, até à presente data.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 23 de Fevereiro de 2001. – O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

oço

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Direcção de Administração

Despacho conjunto de S. Ex<sup>a</sup> a ex-Ministra do Turismo, Transportes e Mar e S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Administração Interna:

De 24 de Janeiro de 2001:

Maria Fernanda Mendes Varela, técnico auxiliar, referência 5, escalão F, do quadro de pessoal dos Serviços de Finanças da Direcção de Administração do Comando da Polícia de Ordem Pública, do Ministério da Administração Interna, transferida para o quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, na mesma situação e categoria, nos termos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Despacho do ex-Secretário-Geral do Ministério do Turismo Transportes e Mar:

De 30 de Janeiro de 2001:

Maria do Carmo Brito Fortes dos Santos, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, concedida licença sem vencimento de longa duração, de um ano, nos termos ponto 1 do artigo 47º e 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que Alexandre Dias Monteiro, técnico superior, referência 14, escalão C do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio que exercia o cargo de Ministro do Comércio, Indústria e Energia, nomeado por Decreto Presidencial nº 6/98, regressou ao seu quadro de origem a partir de 1 de Fevereiro 2001.

Direcção de Administração do Ministério Turismo, Indústria e Comércio, 21 de Fevereiro de 2001. — O Director Administrativo, *Jorge dos Reis*.

—oço—

CONSELHO SUPERIOR DA  
MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Deliberação:

De 16 de Fevereiro de 2001:

Maria das Dores Gomes, Juiz de Direito de 3ª classe, esc. C, Índ. 152, do quadro da Magistratura Judicial, é destacada para exercer as funções de juiz do Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santa Cruz, ao abrigo do disposto no artigo 15º-B nº 1 da Organização Judiciária, até à data da instalação do Juízo de Execução do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia.

As.) Óscar Gomes, presidente.

Está conforme.

Manuel do Carmo Moreno, Juiz de Direito colocado na vaga de Juiz Auxiliar dos Juizes Cíveis do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, é exonerado, a seu pedido, das funções de 2º substituto do juiz de Direito do Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santa Cruz, cargo para o qual fora designado por despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 52, II Série, de 30 de Dezembro de 1996, com efeitos a partir da data do início de funções da Drª Maria das Dores Gomes que para aí foi destacada por deliberação desta mesma data.

As.) Óscar Gomes, presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior de Magistratura Judicial, aos dezanove dias do mês de Fevereiro de 2001. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—oço—

CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria

Deliberação:

De 9 de Outubro de 2000:

Em conformidade com os artigos 10º, alínea b) do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugados com o artigo 2º, nº 2 do Decreto-Lei nº 36/97, de 2 de Junho, e os artigos 29º nº 2 e 63º nº 3 da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, são promovidos os seguintes magistrados do Ministério Público:

1. Luís José Tavares Landim, Procurador da República de 3ª Classe, escalão B, Índice 146, para Procurador da República de 2ª Classe, escalão A, Índice 154.

2. Arlindo Luís Pereira Figueiredo e Silva, Procurador da República de 3ª classe, escalão A, Índice 140, exercendo em comissão de serviço as funções de Alto Comissário da Alta Autoridade Contra a Corrupção, para Procurador da República de 2ª Classe, escalão A, índice 154.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 22 de Fevereiro de 2001. — O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Deliberação:

De 13 de Novembro de 2000:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Dezembro, progride a funcionária, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B, Joana da Silva Andrade Gomes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 21º, nº 1 do orçamento do Município de São Domingos.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Dezembro, progridem os funcionários, condutores-auto pesado, referência 4, escalão A, para referência 4, escalão B, Eusebio Afonseca Mendonça Paiva, José Orlando Freire Tavares.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 47º, nº 1 do orçamento do Município de São Domingos.

Deliberação:

De 24 :

Francisco Correia Fernandes Moreno, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, da Direcção de Serviço de Administração, requisitado ao abrigo do disposto nos artigos 11º a 15º do Decreto-Lei nº 87/, de 16 de Julho, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe de divisão por substituição da Delegação Municipal da Freguesia de Nossa Senhora da Luz.

Deliberação:

De 6 de Fevereiro de 2001:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Dezembro, progride a funcionária, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B, Clarice Andrade Vieira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 21º, nº 1 do orçamento do Município de São Domingos.

Câmara Municipal de São Domingos, 16 de Fevereiro de 2001. — Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Maria Antonieta Sena Afonseca*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

#### Direcção-Geral das Alfândegas

##### EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, Director, da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários a despacharem a mercadoria abaixo indicada no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazer se procederem a venda da mesma em hasta pública, findo o prazo, referente ao P.A. nº 17/2001:

1 (um) auto JEEP CHEROK, consignado a Manuel F. Santos vindo no n/m "Ilha do Fogo", entrado em 27 de Janeiro de 2000, sob a c/m 519/00, B/L 497 USA;

1 (um) auto "Mercedes", consignado a Nuno Alexandre Delgado Lopes, entrado em 27 de Outubro de 2000, sob a c/m 519/00, B/L 498 USA.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos do costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 5 de Fevereiro de 2001. — O Director, Miguel Máximo dos Reis.

##### EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, Director, da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários a despacharem as viaturas abaixo indicada no prazo de 15 dias, após a sua publicação do *Boletim Oficial*, sob pena de, não o fazer se procederem a venda das mesmas em hasta pública, findo o prazo, referente ao P.A. nº 21/2001:

1 (um) auto TOYOTA COROLLA, consignado a PERFIL, vindo no n/m Dilza, entrado em 18 de Julho de 2000, sob a c/m 339/00, B/L 008 Rot;

1 (um) auto RENAULT, consignado a AGEMAR, vindo no n/m Santa Luzia, entrado em 7 de Setembro de 2000, sob a c/m 416/00, B/L nº 001 Lisboa.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos do costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 5 de Fevereiro de 2001. — O Director, Miguel Máximo dos Reis.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Comando Regional de São Vicente

##### AVISO

Nos termos do nº 2 do artigo 77º do Regulamento Disciplinar de Polícia de Ordem Pública, é citado António Jorge Fonseca Gomes,

agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo de Unidade do Corpo de Intervenção do sobredito Comando Regional, ausente em parte incerta de Portugal, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente aviso, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar por abandono do lugar, que contra si corre os seus trâmites do citado Comando.

Cidade do Mindelo, e Comando Regional de Polícia de Ordem Pública de São Vicente, aos 6 de Fevereiro de 2001. — O Averiguante, Joaquim de Pina.

### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

#### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO nº 3/2001

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 7 de Fevereiro de 2001, conceder à Construção Adrião de Henrique M. Adrião, com sede social na Vila do Maio, com registo comercial nº 4824, Praia, representada pelo mesmo da qual é proprietário e Director Técnico, residente na referida Vila do Maio, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

##### A — Obras Públicas

2ª Categoria (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª Categoria (Edifícios e Monumentos) na classe 1 (13 000 contos)

##### B — Obras Particulares

4ª Subcategoria (Construção de Edifícios) na classe 1 (13 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão de competentes alvarás.

Praia, 7 de Fevereiro de 2001. — O Presidente, João Carlos Nobre Leite.

DELIBERAÇÃO nº 5/2001

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP), na sua sessão ordinária de 7 de Fevereiro de 2001, deliberou conceder à Empresa Celestino Mendes Ramos, com sede social na cidade da Praia, e registo comercial nº 4369 Praia, representada pelo mesmo da qual é proprietário e Director Técnico, residente na cidade da Praia, a autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

##### A — Obras Particulares

4ª Subcategoria (Construção de Edifícios) na classe 1 (13 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão de competentes alvarás.

Praia, 7 de Fevereiro de 2001. — O Presidente, João Carlos Nobre Leite

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação**

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: DR<sup>a</sup> MARIA ALBERTINA TAVARES  
DUARTE

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade Unipessoal com a denominação «ANTÓNIO GOMES FURTADO, TONY – Impor/Expor, sociedade Unipessoal, Ld<sup>a</sup>».

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**

António Gomes Furtado, solteiro, trabalhador, emigrante em Portugal, de passagem em Cabo Verde, onde reside na Vila da Calheta, Freguesia e Concelho de S. Miguel, constitui pelo presente instrumento uma sociedade por quotas unipessoal que se rege pelo seguinte:

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A sociedade denomina-se ANTÓNIO GOMES FURTADO, TONY – impor/Expor, Sociedade Unipessoal, Ld<sup>a</sup>.

**Artigo 2º**

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua 5 de Julho, nº 11, 3º da cidade da Praia, da freguesia de Nossa Senhora da Graça do concelho da Praia, podendo o seu único sócio deslocá-la para qualquer outro ponto de Cabo Verde.

**Artigo 3º**

**(Objecto)**

O objecto da sociedade é o exercício do comércio, em geral.

**Artigo 4º**

**(Capital social)**

O capital social é de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos) cabo-verdianos e acha-se integralmente realizado, por depósito em dinheiro.

**Artigo 5º**

**(Gerência)**

A gerência incumbe ao sócio único ou a quem por ele for designado.

**Artigo 6º**

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista.

**Artigo 7º**

**(Assembleia geral)**

Os poderes da assembleia geral são exercidos pelo único sócio, nos termos do artigo 338º do Código das Empresas Comerciais (CEC).

**Artigo 8º**

**(Ano social)**

O ano social é o civil.

**Artigo 9º**

**((Direito subsidiário))**

Em tudo quanto não estiver regulado no presente pacto social aplicar-se-á o regime supletivo legalmente instituído para as sociedades por quotas unipessoal pelo CEC.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezasseis do mês de Fevereiro do ano dois mil e um. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR<sup>a</sup> MARIA ALBERTINA TAVARES  
DUARTE

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «Empresas de Viagens e Turismo», abreviadamente «VIAGITUR, Ld<sup>a</sup>».

**ESTATUTO**

**Artigo Primeiro**

**(Constituição e denominação)**

É constituída entre Rosa Andrade Maurício Conceição, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Adriano de Jesus Lima Conceição e, Ailine Suely Maurício Conceição, solteira, e Rogério Maurício da Conceição, solteiro, uma sociedade por quotas denominada Empresa de Viagens e Turismo, abreviadamente, VIAGITUR, LDA.

**Artigo Segundo**

**(Sede)**

1. A sociedade tem sede em Terra Branca, cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, devendo os sócios ser avisados dessa deslocação.

3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

**Artigo Terceiro**

**(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de agenciamento de viagens e turismo, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades complementares no ramo, se os sócios assim acordarem.

2. A sociedade pode também, por deliberação do conselho de administração, criar novas sociedades e participar em agrupamentos complementares de empresas consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

**Artigo Quarto**

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

## Artigo Quinto

1. O capital social da sociedade é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios cuja distribuição está feita como segue:

- a) Rosa Andrade Maurício Conceição — três milhões de escudos;
- b) Ailine Suely Maurício da Conceição — um milhão de escudos;
- c) Rogério Maurício da Conceição — um milhão de escudos.

2. Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante do aumento será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

3. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem em assembleia geral.

## Artigo Sexto

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. As sessões parciais ou totais de quotas, por título gratuito ou oneroso, só são livremente permitidas entre os sócios.

2. Nas sessões totais ou parciais de quotas a título oneroso feita a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade e, nessa hipótese gozam de direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e, em segundo lugar os sócios não cedentes.

3. Existindo mais do que um sócio preferente, a quota será por estes adquirida na proporção das quotas de que sejam titulares.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção à sociedade, por meio de carta registada, indicando o preço e a forma de pagamento oferecida, a completa identificação do cessionário e as demais condições da cessão.

5. As respostas da sociedade e dos sócios deverão ser emitidos dentro do prazo de trinta dias, também por carta registada.

6. Se decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior, nem a sociedade e bem algum dos sócios houver manifestado a vontade de adquirir a quota cedenda, esta poderá ser desde logo transmitida, mas só ao indicado cessionário e nas condições constantes da comunicação referida no número três deste artigo.

7. Nos casos de sessão de quotas a título gratuito a quem não puder ser feita livremente nos termos deste artigo, ou a título oneroso for a das regras estabelecidas neste contrato, a sociedade reserva-se a faculdade de amortizá-las, adquiri-las ou fazer adquirir por sócio ou terceiro, não sendo, entretanto, o concessionário admitido a exercer qualquer direito social.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, a contrapartida em dinheiro da amortização ou aquisição será igual ao valor nominal da quota ou, se for inferior, será a contrapartida que resultar do capital próprio, expresso no último balanço aprovado, sendo paga, numa ou noutra hipótese, nos termos do número quatro do artigo oitavo, efectuando-se o pagamento da primeira prestação seis meses após a data da decisão de amortização.

## Artigo Sétimo

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil e em cada ano será dado o balanço com referência à de trinta e um de Dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas previstas na lei e o relatório da gerência devem ser submetidos à apreciação da assembleia geral durante os três primeiros meses do ano civil subsequente.

## Artigo Oitavo

**(Divisão e sucessão de quotas)**

1. Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer sócio, ou sendo declarada oficialmente a sua ausência, deverão os seus su-

cessores, meeiro, tutor, curador ou quem em seu lugar reger seu respectivo património, identificar-se perante a sociedade, fazendo prova autêntica da sua qualidade e, sendo mais de que um, nomear entre eles uma pessoa singular que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. O prazo para ser dado cumprimento ao disposto no número anterior é de trinta dias, contados do falecimento ou trânsito em julgado da decisão final do processo e, findo este prazo, todos os actos praticados pela sociedade serão válidos relativamente a todos os constituintes da quota e aos representantes do interdito, inabilitado ou ausente, independentemente do conhecimento que estes tenham tido da prática de tais actos e de terem ou não intervindo neles.

3. Terminada a indivisão da quota pela sua adjudicação a um ou mais sucessores do sócio falecido, a sociedade, no caso de os adjudicatários não serem cônjuge, ascendentes, ou descendentes de sócios falecidos, reserva-se o direito de amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, comunicando tal medida aos interessados dentro do prazo de trinta dias contados da data em que teve conhecimento da adjudicação.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a contrapartida em dinheiro da amortização ou aquisição será determinada em função do total da situação líquida média dos últimos dois balanços aprovados, contrapartida essa que será paga em duas prestações semestrais, iguais e sem juros, efectuando-se a primeira seis meses após a comunicação referida no número anterior.

5. A reserva legal, salvo se o contrário for decidido pelos sócios em assembleia geral, será destinada a décima parte dos lucros até à ocorrência do capital social.

6. Dos lucros do exercício efectuar-se-á uma percentagem para constituição de uma reserva destinada à formação de um fundo social.

## Artigo Nono

**(Órgão da sociedade)**

- a) Assembleia geral;
- b) Gerente;
- c) Conselho fiscal.

## Artigo Décimo

**(Convocação e funcionamento da assembleia geral)**

1. A convocação da assembleia geral pode ser feita pelo seu presidente, nos termos legais, pelo gerente ou por sócios que representam a décima parte do capital social desde que solicitem a sua convocação com antecedência de três semanas indicando objecto e ordem do dia.

2. A convocação é feita por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de quinze dias, salvo o disposto na parte final do número anterior.

3. A assembleia geral não poderá deliberar sem estar presente ou representada a maioria do capital social.

## Artigo Décimo Primeiro

**(Da administração e representação da sociedade)**

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele incumbe ao sócio-gerente que fica desde já nomeado a sócia Rosa Andrade Maurício Conceição.

2. A remuneração do gerente será estabelecida na assembleia geral.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou quem legalmente o represente.

4. Na ausência ou impedimentos, o gerente será substituído, por quem, mediante procuração que ele designar.

## Artigo Décimo Segundo

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será feita nos termos legais.

## Artigo Décimo Terceiro

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios em assembleia geral que também fixarão as condições de liquidação.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte do mês de Fevereiro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR<sup>a</sup> MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação «DISTRICAR, SA».

## CAPÍTULO I

## Artigo Primeiro

**(Denominação, sede, objecto e duração)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, a denominação de DISTRICAR, SA e durará por tempo indeterminado.

## Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. O conselho de administração poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo Terceiro

A sociedade tem como objecto social a importação, comercialização, distribuição, aluguer e reparação de automóveis e motociclos, ligeiros e pesados, novos e usados, peças, bem como qualquer outra actividade conexas.

## Artigo Quarto

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

## CAPÍTULO II

**Capital, acções e obrigações**

## Artigo Quinto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções com o valor nominal de mil escudos, cada.

2. O capital social realizado é um milhão e quinhentos mil escudos. O capital remanescente deverá ser realizado, no prazo máximo de cinco anos, contados desde a data da celebração do contrato de sociedade.

3. O conselho de administração poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de cem milhões de escudos.

4. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social, têm preferência os accionistas na proporção das acções que já passuírem.

## Artigo Sexto

1. As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escritural.

2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo conselho de administração, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

## Artigo Sétimo

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia geral, nos termos da lei e do presente contrato.

## Artigo Oitavo

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que vieram a ser aprovados em assembleia geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

## CAPÍTULO III

**Órgãos**

## SECÇÃO I

**Assembleia geral**

## Artigo Nono

A assembleia geral será constituída por todos os accionistas, com direito de voto.

## Artigo Décimo

1. Têm direito de fazer parte da assembleia geral e aí discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provém a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.

2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária ou parabancária, atestando que estão depositadas em seu nome.

3. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

4. As acções não integralmente liberadas não têm direito de voto.

5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de assembleia geral, o nome de quem as apresenta.

6. As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.

## Artigo Décimo Primeiro

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um ou dois secretário, eleitos pela assembleia geral, pelo período quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

## SECÇÃO II

**Conselho de administração**

## Artigo Décimo Segundo

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de administração, eleito em assembleia geral, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remuneradas ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2. O conselho de administração, composto por número ímpar de membros, no mínimo de três, um presidente e vogais, será eleito pela assembleia geral.

3. O conselho de administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

#### Artigo Décimo Terceiro

1. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura de dois administradores.

2. Fica proibido aos representantes da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

### SECÇÃO III

#### Conselho fiscal

##### Artigo Décimo Quarto

1. A fiscalidade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

2. A assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do conselho fiscal e nomear para as funções que lhe competem um fiscal único.

### CAPÍTULO IV

#### Ano social e resultados

##### Artigo Décimo Quinto

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia geral deliberar, deduzidas as reservas legais.
3. A assembleia geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

### CAPÍTULO V

#### Dissolução e liquidação

##### Artigo Décimo Sexto

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia geral.

2. A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade terminará o prazo para a sua liquidação e nomeará os responsáveis liquidatários.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais transitórias

##### Artigo Décimo Sétimo

1. O conselho de administração fica, desde já, autorizado a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer às despesas de constituição e início de actividade da sociedade bem como aquisição de acções.

2. Ficam desde já, nomeados, para o primeiro mandato dos órgãos sociais que terminará no final do ano de dois mil e três, e para membros dos respectivos órgãos sociais, as seguintes pessoas:

##### Conselho de administração:

Presidente: Agostinho Alberto Bento da Silva Abade.

Vogal: António Maria Vianna Carneiro Pacheco.

Vogal: Joaquim José dos Santos d'Oliveira.

Vogal: Alberto Manuel Bandeira Mateus.

Vogal: Caetano José da Silva Xavier.

##### Mesa de assembleia geral:

Presidente: Domingos Manuel Rodrigues Pires.

Secretário: Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais.

##### Conselho fiscal:

Presidente: Victor Manuel Sampaio Martins.

Vogal: António Carlos Lopes Bexiga.

Vogal: João Manuel Martins Carmona e Costa.

Suplentes: Pedro Manuel de Mendonça Corte Real.

Suplente: João António Teixeira Rodrigues.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte do mês de Fevereiro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA DR<sup>a</sup> MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade com a denominação «UNIVERSO — TREINAMENTO, EMPRESARIAL E CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD<sup>a</sup>, «U.T.E.C., LD<sup>a</sup>»

#### ESTATUTO SOCIAL DA U.T.E.C., LDA.

### CAPÍTULO I

Nome, sede social, objecto e duração

#### Primeiro

A sociedade denomina-se UNIVERSO — Treinamento, Empresarial e Consultoria, Unipessoal por Quotas.

Segundo

1. É constituída, por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal por quotas denominada «UNIVERSO – Treinamento, Empresarial e Consultoria, Sociedade Unipessoal por Quotas» abreviadamente «U.T.E.C., LDA.».

2. A sociedade tem por objecto prestação de serviço no que concerne a treinamento, assistência empresarial, consultoria e demais actividades complementares e afins.

Terceiro

1. A sede da sociedade é na cidade da Praia, provisoriamente na Achada de Santo António, arredores desta cidade.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, dentro do território nacional.

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Quinto

1. O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado, em 100%, pelo sócio único como se segue:

Nuno Álvaro Leão Melício – 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos)

2. O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

3. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbe ao Gerente, designado pelo sócio único.

Fica, desde já, designado Gerente o sócio único NUNO ÁLVARO LEAO MELICIO.

O Gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para prática de determinados actos ou determinada categoria de actos.

4. A sociedade vincula-se pela assinatura do Gerente ou respectivos procuradores.

5. O Gerente poderá, antes da constituição da sociedade, depositar, movimentar o capital social da empresa sem quaisquer restrições.

Sexto

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, e nelas tomar interesse sob qualquer forma, podendo ainda, participar em agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Sétimo

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, ou sendo declarada oficialmente a sua ausência, deverão os seus sucessores, meeiro, tutor, curador ou quem em seu lugar reger o respectivo património, identificar-se perante a sociedade, fazendo prova autêntica da sua qualidade e, sendo mais do que um, nomear entre eles uma pessoa singular que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Oitavo

O ano social corresponde ao ano civil.

Nono

Dos lucros líquidos apurados serão retiradas as quantias que forem aprovadas para o fundo de reserva legal, nunca inferior a dez por cento, atribuídos ao sócio único e para outros fundos que a sociedade deliberar constituir, a fim de colmatar a depreciação de qualquer valor do activo social

Décimo

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e nos termos legalmente previstos.

Décimo primeiro

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos de acordo com o Código das Empresas Comerciais

Conservatória dos Registos da Região da Praia, 16 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia vinte e nove de Dezembro de dois mil, por Domingos António dos Santos, Júnior;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 51/2001:

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º, nº 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Art. 24º, a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: Duzentos e quarenta e sete escudos.

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

No dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro - João Manuel de Moraes Lopes da Silva, separado judicialmente no Brasil de Odette Wuychens Lopes da Silva, natural de São Vicente onde reside.

Segundo - Domingos António dos Santos Júnior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Celisa Maria Alves Barbosa Marques da Silva Santos, natural de Santo Antão, residente nesta cidade do Mindelo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do passaporte nº G 006087 de 29 de Janeiro de 1996, emitido no Consulado Honorário no Rio de Janeiro e do Bilhete de Identidade nº 48472, de 30 de Maio de 2000, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente.

Pelos outorgantes foi dito:

No presente contrato e nos termos da acta nº 38 de 31 de Março de 2000, registada nesta Conservatória, alteram o nº 1 do artigo 5º dos estatutos da sociedade MOAVE – Moagem de Cabo Verde, SARL, matriculada nesta Conservatória sob o nº 155, aumentado o capital social de 25 000 000\$ (vinte e cinco milhões de escudos) para 150 000 000\$ (cento e cinquenta milhões de escudos) aumento de 125 000 000\$ (cento e vinte e cinco milhões de escudos) por incorporação de reservas, nos termos do artigo 189º do Código Empresarial, com repercussão proporcional nas acções.

Arquiva-se:

- Relatório e parecer do conselho fiscal de 20 de Março de 2000;
- Parecer dos auditores de 20 de Março de 2000;
- Balanço analítico de 31 de Dezembro de 1999;
- Demonstração de resultados líquidos, de 31 de Dezembro de 1999.
- Acta nº 38 de 31 de Março de 2000.

Foi feito aos outorgantes, em voz alta a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 20 de Janeiro de 2001. – O Ajudante, *ilegível*.

#### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das inscrições em vigor;
- Que foi requerida pelo números um e dois do diário do dia onze de Fevereiro do corrente, pelo Dr. Custódio de Almeida Simões;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 69/2001:

Art. 11º, nº 1 .....	150\$00
Art. 11º, nº 2 .....	60\$00
IMP – Soma .....	210\$00
10% C. J. ....	21\$00
Soma Total .....	231\$00

São: Duzentos e trinta e um escudos.

#### CESSÃO, UNIFICAÇÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

No dia doze de Fevereiro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceram como outorgante:

Primeiro – Jorge Benchimol Duarte, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Clotilde Ribeiro Duarte, natural de Santiago, residente nesta cidade do Mindelo.

Segundo – Custódio de Almeida Simões, divorciado, advogado, natural de Portugal, residente nesta cidade do Mindelo, que outorga em representação da sociedade comercial por quotas «IBERPESCA – Sociedade de Pesca, Limitada, com sede em Peniche, matriculada sob o número quinhentos e vinte e sete na Conservatória do Registo Comercial de Peniche.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos Bilhetes de Identidade nºs 14162 de vinte e um de Março de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, 241935, de vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, emitido

em Lisboa, respectivamente, e os poderes através da procuração lavrada aos três de Janeiro de dois mil e um, no Cartório Notarial de Peniche.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que é sócio da sociedade CV - PESCA – Indústria e Comércio de Pesca de Cabo Verde, Limitada, com sede em Mindelo, matriculada nesta Conservatória sob o número quatrocentos e setenta e cinco com o capital de 5 200 000\$ (cinco milhões e duzentos mil escudos), onde detém uma quota de 2 650 000\$ (dois milhões seiscentos e cinquenta mil escudos) e que pelo presente contrato cede a referida quota ao representado do segundo outorgante pelo valor nominal da mesma, unificando a quota ora cedida numa única de 4 730 000\$ (quatro milhões setecentos e trinta mil escudos).

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita a presente cessão nos termos exarados.

No presente contrato alteram os artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 10º, eliminando o artigo 8º do pacto social da referida sociedade, substanciada da seguinte forma:

Artigo Segundo – A sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede em São Vicente, podendo mediante deliberação da gerência, serem criadas delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro – A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relativas ao mar e à indústria da pesca, bem como a comercialização do pescado e seus derivados ou de qualquer outro produto alimentar, incluindo a sua importação e exportação, e ainda prestação de serviços a terceiros, no âmbito das suas actividades.

Artigo Quarto – O capital social é de cinco milhões e duzentos mil escudos, representado por duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de quatro milhões setecentos e trinta mil escudos, pertencente à sociedade IBERPESCA, LIMITADA;
- Uma quota de quatrocentos e setenta mil escudos, pertencente ao sócio Custódio de Almeida Simões.

Artigo Sexto – A gerência da sociedade, com dispensa de caução, pertence a qualquer dos sócios.

Artigo Sétimo – A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos dois sócios.

Artigo Décimo – A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Em virtude da eliminação supra (art. 8º), os art. 9º e subsequentes passam a ter nova numeração.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 12 de Fevereiro de 2001. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

#### Conservatória dos Registos e do Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal

#### CERTIFICA

CONSERVADOR/NOTÁRIA SUBSTITUTA: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

- UM – Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original;
- DOIS – Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas do livro de notas para escritura diversas.
- TRÊS – Que ocupam duas folhas que têm aposto o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

## CONTA Nº 186/2001:

Emolumentos .....	150\$00
Cofre .....	15\$00
Selo acto .....	23\$00
Fotocópia .....	40\$00
Total .....	228\$00

(São duzentos e vinte e oito escudos).

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «NOBEL – Companhia de Investimentos Imobiliários e Turísticos, Limitada», celebrada aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um, neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 419.

## ESTATUTO

## Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada «NOBEL – Companhia de Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda».

## Artigo 2º

**(Duração e sede)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

A mesma sociedade tem a sua sede na vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mudar a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

Constitui objecto da sociedade a exploração hoteleira, todas as actividades turísticas, a concepção de urbanizações e construções turísticas. Prestação de serviço de apoio a todas as áreas financeiras, comerciais, industriais e científicas, bem como a concepção e gestão de qualquer objecto a nível nacional ou internacional e ainda o exercício das actividades da construção civil, empreitadas de obras públicas, privadas, nacionais e internacionais, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, urbanização de terrenos, projectos, assistência técnica e consultadoria de obras, comércio de materiais de construção, comércio e indústria de decoração, arte, mobiliário, e, em geral todo o tipo de actividades relacionadas com a construção civil, gestão e administração de propriedades, de representação de produtos e de firmas, de exploração de salas de jogo e diversos, gestão de restaurantes, bares, discotecas, piscinas, ténis, golf, cavalos, marinas; importação e exportação e de um modo geral todo e qualquer negócio permitido por lei e em que os sócios acordarem.

Pode a sociedade, por decisão da gerência, dedicar-se a quaisquer outras actividades, conexas ou não com o seu objecto social.

## Artigo 4º

**(Participações)**

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária a prossecução do seu objecto social.

## Artigo 5º

**(Capital social)**

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e outros valores constantes da escrita social, segundo

consta de documentos anexos e complementares da presente escritura, é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), correspondente à soma de quatro quotas, com a seguinte distribuição:

Eduardo Manuel Campos Figueiredo – 1 750 000\$00 (um milhão setecentos e cinquenta mil escudos), correspondente a uma quota de 35%;

Arnaldo Simões Cruz de Oliveira – 1 750 000\$00 (um milhão setecentos e cinquenta mil escudos), correspondente a uma quota de 35%;

António Francisco Matos Martins Ferreira – 1 000 000\$ (um milhão de escudos), correspondente a uma quota de 20%;

José Augusto da Cunha Gonçalves – 500 000\$ (quinhentos mil escudos), correspondente a uma quota de 10%.

## Artigo 6º

**(Aumento de capital social)**

O capital social poderá ser incrementado somente por decisão da assembleia geral, por simples realização de aumento ou por subscrição de novas quotas pelos sócios, incluindo o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

## Artigo 7º

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, no montante e condições que forem estipuladas em assembleia geral.

## Artigo 8º

**(Sessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.
3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

## Artigo 9º

**(Gerência)**

1. Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade todos os sócios. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos quatro gerentes e neste caso o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.
2. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, prévia informação e consequente autorização dos outros sócios, os seus poderes de gerência, que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, administração ordinária, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatos por aquela.

## Artigo 10º

**(Impedimento)**

Os sócios gerentes não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim, nomeadamente assinaturas de letras a favor, livrança e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

## Artigo 11º

**(Assembleia geral)**

Haverá uma assembleia geral ordinária por ano, nos três meses findo o exercício anterior, para discutir sobre os relatórios.

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

#### Artigo 12º

##### (Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

O inventário da sociedade;

O balanço de resultados da sociedade.

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista auditor certificado, e poderá nomear em assembleia geral um conselho fiscal.

#### Artigo 13º

##### (Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, salvo diferente deliberação da assembleia geral.

#### Artigo 14º

##### (Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos determinados pela lei e por resolução tomada em assembleia geral.

A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido o interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

#### Artigo 15º

##### (Conflitos)

Em caso de conflitos os sócios obrigam-se a resolvê-los em primeira instância amigavelmente no âmbito da assembleia geral, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais.

Neste último caso elegem a foro competente o Tribunal do Sal.

#### Artigo 16º

##### (Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e adquirir ou tomar de arrendamento para esta todo o necessário para a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

#### Artigo 17º

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos trinta do mês de Janeiro de dois mil e um. — O Ajudante, *ilegível*.

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número três do diário de 26 de Janeiro de 2001, por Miguel de Jesus Andrade Pinheiro, gerente;

d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 40/2001:

Art. 11º, nº 1 .....	150\$00
Art. 11º, nº 2 .....	120400
Soma .....	270\$00
Diário:	
IMP – Soma .....	270\$00
10% C. J. ....	27\$00
requerim.....	5\$00
Soma Total .....	302\$00

São: Trezentos e dois escudos.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada «MICROTECNICA, LIMITADA», celebrado aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um, neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob nº 421.

#### ESTATUTOS

##### Artigo 1º

##### (Designação, sede social e duração)

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, designada MICROTECNICA, LDA.

2. A sociedade tem a sua sede social em Espargos, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de responsabilidade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo 2º

##### (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de informática, nomeadamente, formação, assistência técnica, consultoria e representação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de manutenção e reparação de equipamentos de escritórios;
- c) Prestação de serviços nas áreas de mecânica, electromecânica, electrónica e telecomunicações;
- d) Importação e comercialização de equipamentos, acessórios e materiais diversos;

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins e complementares com o objecto principal;

3. A sociedade, poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto social diferente.

##### Artigo 3º

##### (Capital social)

1. O capital social é de 5 100 0004 (cinco milhões e cem mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens pertencentes aos sócios, distribuídos da seguinte forma:

- a) Manuel de Jesus Andrade Pinheiro com 80% do capital;
- b) João Manuel Pinheiro com 20% do capital.

2. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios.

Artigo 4º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Manuel de Jesus Andrade Pinheiro, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 5º

(Balanço)

1. Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços, cujas contas deverão ser apuradas até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. Os lucros apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de 10%, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 6º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da região de Segunda Classe do Sal, 26 de Janeiro de 2001. — O Ajudante, *ilegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 8 de Fevereiro de 2001, pelo Sr. Armando Alves Simões, casado, industrial, natural de Portugal, residente na vila de Santa Maria — ilha do Sal;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 56/99:

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º, nº 1 e 11º, nº 2 .....	180\$00
Soma .....	250\$00
Diário:	
IMP — Soma .....	250\$00
10% C. J. ....	25\$00
Art. 24º e Selo do livro .....	5\$00
Soma Total .....	280\$00

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de fevereiro de 1997, que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada «LIMEX» — Restaurante e Comércio-Geral, Limitada», celebrada aos oito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um, neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 427.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas, denominada «LIMEX — Restaurante e Comércio Geral, Lda».

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila de Sal — Rei do concelho da Boa Vista, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto da ilha ou do território nacional.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de restaurante e de bar assim como o exercício da actividade de comércio geral.

2. Com vista à realização do seu objecto social, a sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras operações comerciais, industriais, financeiras ou imobiliárias que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto, por simples decisão da gerência.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 500 000\$ (quinhentos mil escudos) e acha-se totalmente realizado em dinheiro e equipamentos e corresponde à soma dos seguintes sócios:

Nilo Évora Almeida Lima (20%)	100 000\$00
Oceano Dâma Lima (20%)	100 000\$00
Hirondina Agostinha Lima Santos (20%)	100 000\$00
António Omar Lima (20%)	100 000\$00
Margarida Izequiel Lima Mayor (20%)	100 000\$00

2. A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem acordadas posteriormente.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço efectuado.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade assim como a sua representação em juízo e fora dele, compete com dispensa de caução, ao sócio designado pela assembleia geral, o qual poderá ter ou não remuneração conforme for deliberado.

2. O gerente poderá nomear mandatários e/ou procuradores ou outro sócio para a prática de determinados assuntos.

Artigo 8º

(Obrigações)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou do seu mandatário ou procurador e de outro sócio que a assembleia geral designar.

2. A sociedade não pode ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo 9º

**(Participação noutras empresas)**

É permitida à sociedade participar no capital social de outras sociedades e/ou empresas, mesmo com objectos sociais diferentes, mediante decisão dos sócios.

Artigo 10º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha, conforme julgarem conveniente.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes afastarem-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinada, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 11º

**(Balanço)**

1. Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão ser apuradas até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões fixados pela gestão e aprovados pela assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam vir a ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

**(Convocatória)**

1. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios com 15 dias de antecedência sobre a data marcada para a reunião.

2. O sócio que não puder estar presente, poderá fazer-se representar por mandatários, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia geral.

Artigo 13º

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

**(Dúvidas e casos omissos)**

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas, lei geral e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos oito dias do mês de Fevereiro de 2001. — O Conservador/Notário, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.